DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Resoluções	2
Licitações e Contratos	3
Comunicados	3
Aditivos / Aditamentos / Supressões	3
Atos Administrativos	4
Outros atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO SMECLT Nº 01/2020, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

Define critérios para organização e funcionamento das Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo – ATPC e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo, no uso das atribuições que lhe é conferida por Lei, em especial o que dispõe o art. 91, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, o § 4º do artigo 4º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que define a jornada de trabalho docente.

Considerando a necessidade de organizar as Aulas de Trabalho Coletivo Pedagógico – ATPC.

R E S O L V E

Art. 1º A Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo - ATPC da rede municipal de ensino será de duas aulas consecutivas, de forma a garantir que esses profissionais tenham encontro semanal coletivo e ocorrerá:

I – no CER Dr. Horácio Alves Pereira, às terças-feiras, das 17h20min às 19h para professores do Maternal I e às quintas-feiras, das 17h20min às 19h para professores do Berçário II e Maternal II;

II – no EMEIF Profª. Ana Rosa às terças-feiras, das 17h20min às 19h para professores do Pré I, 1º ano e EJA e às quartas-feiras para os professores da 2ª Etapa da Pré-Escola, AEE e Artes;

III – na Secretaria Municipal de Educação às quintas-feiras, das 15h às 16h40min aos professores de Educação Física;

IV - das 18h10m às 19h00m, em suas respectivas unidades escolares a todos os profissionais do magistério público municipal que, por força de acúmulo de cargo, não podem chegar às 17h20min.

Art. 2º A Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo caracteriza-se fundamentalmente como:

I - espaço de formação continuada dos educadores, propulsor de momentos privilegiado de estudos, discussão da proposta pedagógica e melhoria da prática docente;

II - trabalho coletivo estritamente pedagógico, destinado à discussão, acompanhamento e avaliação da proposta pedagógica da escola e da rede municipal de ensino e do desempenho do aluno.

Parágrafo único. Os ATPC's poderão ser utilizados para atendimento aos pais e aos alunos.

Art. 3º As Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo deverão ser planejadas e organizadas pelo Coordenador Pedagógico de cada segmento, ou pela Divisão de Esportes no caso dos professores de Educação Física, em sintonia com toda equipe gestora da unidade escolar e rede municipal de ensino.

Parágrafo único. No planejamento, organização e condução dos ATPC's é importante:

I - considerar as demandas dos professores frente às metas e prioridades da rede municipal de ensino e consequente da unidade escolar;

II - elaborar previamente a pauta de cada reunião, definida a partir das contribuições dos participantes;

III - dividir entre os participantes as tarefas inerentes às reuniões (registro, escolha de textos, organização dos estudos);

IV - planejar formas de avaliação das reuniões pelo coletivo dos participantes;

V - prever formas de registro (ata) das discussões, avanços, dificuldades detectadas, ações e intervenções propostas e decisões tomadas;

VI - organizar as ações de formação continuada com conteúdos voltados às metas da rede municipal de ensino para a melhoria do desempenho dos alunos.

Art. 4º O controle de frequência no ATPC ocorrerá em folha avulsa e nominal, que será assinada pelos participantes e encaminhadas ao Departamento Pessoal para pagamento.

§ 1º. A ausência no ATPC deverá ser previamente

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

justificada, sob pena de desconto na remuneração.

§ 2º. A ocorrência de faltas consecutivas sujeitará ao servidor às penalidades funcionais previstas no Estatuto dos Servidores Púbicos Municipais – Lei Municipal nº 1.550/91.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Município de Borborema, 22 de janeiro de 2020.

WILLIAN FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo

Licitações e Contratos

Comunicados

JULGAMENTO DA COMISSÃO
Pregão presencial nº 069/2019 - Processo nº 4408/2019

Objeto: contratação de empresa especializada para implantação de sistema de ensino composto por material didático para alunos e professores da rede pública municipal, para a educação infantil (creche e pré-escola), incluindo portal educacional; assessoria pedagógica presencial; capacitação e formação para a comunidade escolar, ao longo do ano letivo.

Em face do resultado das análises das amostras, o que culminou da reprovação pela equipe técnica dos materiais apresentados, declaro a empresa SEFE – SISTEMA EDUCACIONAL FAMÍLIA E ESCOLA LTDA DESCLASSIFICADA do certame supracitado, concedendo o prazo de 01 (um) dia útil, para que, caso queira, manifeste intenção de interpor recurso contra a decisão expedida. Borborema, 22 de Janeiro de 2020. Jamerson C. Amancio da Silva – Pregoeiro.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP
Extrato de Termo Aditivo
PROCESSO LICITATÓRIO 4981/2018 – PREGÃO PRESENCIAL 101/2018

Termo Aditivo nº 01 ao Contrato 003/2019; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ Nº 46.737.219/0001-79; CONTRATADA: SOLUÇÕES PUBLICIDADE LEGAL E CONSULTORIA EIRELI - ME - CNPJ Nº 21.421.220/0001-69. Objeto do termo aditivo: Renovação do contrato supracitado por 12 (doze) meses, tendo seu início no dia 15/01/2020 e término em 14/01/2021, permanecendo o valor global inicial de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais). As demais cláusulas permanecem inalteradas. Data da Assinatura: 15 de Janeiro de 2.020 - Prefeitura Municipal de Borborema, 15 de Janeiro de 2.020 – VLADIMIR ANTONIO ADABO – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP
Extrato de Termo Aditivo
PROCESSO LICITATÓRIO 2734/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 61/2019

Termo Aditivo nº 01 – Ata 34-02/2019; Licitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Licitada: BERNARDO E BERNARDO TURISMO LTDA ME – CNPJ Nº 26.850.778/0001-83. Objeto do termo aditivo: Alteração da razão social da empresa licitada e alteração do representante legal da mesma, passando a prevalecer como segue: NOVA REAL TRANSPORTE PASSAGEIROS LTDA ME, e seu representante legal o Sr. FERNANDO MAGALHÃES VIEIRA. As demais cláusulas permanecem inalteradas. Data da Assinatura: 21 de Janeiro de 2.020 - Prefeitura Municipal de Borborema, 21 de Janeiro de 2.020 – VLADIMIR ANTONIO ADABO – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP
Extrato de Termo Aditivo de Contrato
PROCESSO LICITATÓRIO 1025/2019 – Dispensa de Licitação 10/2019

Termo Aditivo 02 ao contrato nº 40/2019; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: IDEAL PESQUISA E DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO LTDA - ME, inscrita

no CNPJ sob o nº 26.058.698/0001-90; Objeto contratual: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, ACOMPANHAMENTO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO DE ESCOLHA: FORMAÇÃO DE COMISSÕES E REUNIÕES, ELABORAÇÃO DO EDITAL, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVA PARA O PROCESSO, ELEIÇÃO, ANÁLISE E PARECER DE RECURSOS, RELATÓRIOS E ENCAMINHAMENTOS PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO E CAPACITAÇÕES PARA NOVOS CONSELHEIROS, COM VISTA NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 25 DA LEI MUNICIPAL 2.648/2011; Objeto do Termo Aditivo: prorrogação de prazo por 01 (um) mês, iniciando-se em 17/01/2020 e com término em 16/02/2020. As demais cláusulas e condições originais permanecem inalteradas. Data da assinatura: 17 de Janeiro de 2.020; Prefeitura Municipal de Borborema, 20 de Janeiro de 2.020; Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

Atos Administrativos

Outros atos

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Termo Aditivo nº 4 ao Termo de Convênio nº 01/2018

Termo Aditivo nº 4 ao Termo de Convênio nº 01/2018. Convenente: Município de Borborema e Secretaria Municipal de Saúde. Conveniada: Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância de Borborema. Objeto: prorroga vigência por 30 dias, no período de 31/12/2019 a 30/01/2020, com fulcro na Lei Municipal nº 3.018, de 31 de agosto de 2015 e Termo de Convênio (cláusula oitava). Data de assinatura: 10 de dezembro de 2019. Prefeitura Municipal de Borborema, 22 de janeiro de 2020. Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal. Publique-se.